

MANUELO SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 135/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Domingos Matias de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal Soldado da Borracha, km 13, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 343.641.612-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99173-0793

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1678.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-C06C.DDD8.B06B.4A52.AC77.43D6.F984. 3D64.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal Soldado da Borracha, km 13, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

COORDENADAS DO PROJETO:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude(W)
AUA-01	-07 15' 57,21745"	-59 49' 42,13085"	AUA-14	-07 16' 21,24429"	-59 49' 15,54886"
AUA-02	-07 15' 54,19251"	-59 49' 38,49871"	AUA-15	-07 16' 22,18269"	-59 49' 19,33292"
AUA-03	-07 15' 54,02222"	-59 49' 33,43917"	AUA-16	-07 15' 53,50602"	-59 49' 39,49335"
AUA-04	-07 15' 52,49305"	-59 49' 32,55229"	AUA-17	-07 15' 46,79609"	-59 49' 34,26099"
AUA-05	-07 15' 48,95476"	-59 49' 32,46510"	AUA-18	-07 15' 47,77926"	-59 49' 33,44305"
AUA-06	-07 16' 15,69646"	-59 49' 10,21751"	AUA-19	-07 15' 52,19038"	-59 49' 33,47759"
AUA-07	-07 16' 22,89101"	-59 49' 07,58614"	AUA-20	-07 15' 53,11188"	-59 49' 33,86646"
AUA-08	-07 16' 24,00283"	-59 49' 10,45052"	AUA-21		

FINALIDADE: Autorizar a operação de projeto de bovinocultura, no sistema extensiva, em uma área de 40,6966ha, inserida no imóvel "Sítio Oliveira".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

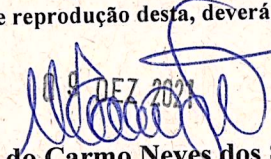
MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,5529	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 19,8318
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 55,2944	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 40,6966
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 10,4054	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 10,9659	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

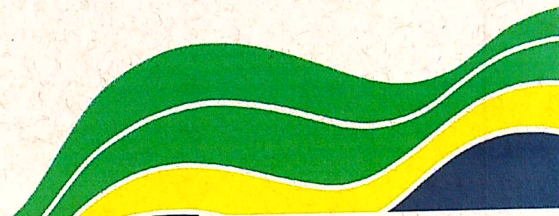
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 135/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1678.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal n° n° 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal n° 4.074/02) e na Lei Estadual n° 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto n° 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o n° AM-1300144-C06C.DDD8.B06B.4A52.AC77.43D6.F984.3D64.